



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DIGITAL N.º 37877-25-PAT-INT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 245/2024 (PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2024 PROCESSO DIGITAL 23859-24-PAT-LIC), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA WW LICITAÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, situado na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, determina a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 245/2024, celebrado em 25/11/2024, com a **WW LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 54.795.688/0001-72, estabelecida na cidade de Coromandel/MG, na Rua Joao Felix De Araujo, n.º 11 B, Bairro Centro, CEP: 38.550-086, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. Wanderleia Sebastiana Dias De Souza, CPF nº XXX.587.XXX-XX, que por força do presente instrumento, as partes ajustam entre si, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral, segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A rescisão contratual justifica-se pela manifestação unilateral, conforme consta nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE